

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2012

Fixa normas para a distribuição de aulas dos profissionais do magistério.

O Prefeito do município de Mamborê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério objetiva:

- I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
- II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
- III - a definição do trabalho e período correspondente.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o *caput* deste artigo será realizada anualmente de acordo com a etapa, modalidade de ensino ou componente curricular.

Art. 2º A distribuição de aulas e/ou turmas ocorrerá no âmbito da rede municipal de ensino até no último dia letivo do ano.

Art. 3º Na distribuição de aulas e/ou turmas dos anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil, deverá ser obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I - profissional com maior tempo de efetivo serviço em funções de magistério na rede municipal de ensino de Mamborê;
- II - profissional com maior habilitação ou titulação;
- III - profissional com maior tempo de serviço de provimento efetivo em funções de magistério na rede municipal de ensino de Mamborê, a partir da data da contratação após concurso público;
- IV - maior idade.

Parágrafo único. Persistindo o empate, adotar-se-á a distribuição de aulas por sorteio.

Art. 4º Os profissionais do magistério detentores de dois cargos só poderão contar o tempo de serviço para o segundo cargo a partir da data da contratação após concurso público.

Art. 5º Os profissionais do magistério cedidos por outras entidades, entes federados ou órgão não integrante da rede municipal de ensino de Mamborê serão posicionados no final da lista classificatória.

Parágrafo único. Havendo mais de um profissional na situação estabelecida neste artigo adotar-se-á as normas do art. 3º.

Art. 6º Na distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério com deficiência física, deverá ser observada a compatibilidade do exercício das atribuições do cargo com a deficiência de que é portador.

Art. 7º Se o profissional do magistério não completar na instituição educacional o número de horas da carga horária de seu cargo, deverá completá-la em outra instituição educacional.

Art. 8º Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas e/ou turmas, encontrarem-se em qualquer uma das licenças estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mamborê, deverão participar do processo de distribuição.

§ 1º Os profissionais do magistério que não puderem comparecer na distribuição de aulas e/ou turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração.

§ 2º A não presença do profissional ou do seu representante acarretará reposicionamento no final da lista classificatória.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mamborê, 14 de setembro de 2012

RICARDO RADOMSKI
Prefeito Municipal